



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 655

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Despacho de Julgamento	3
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 655

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.432/2022, DE 03/02/2022.

Cancela as festividades de Carnaval no Município de Rosana-SP e determina a interdição parcial do Balneário Municipal e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e **Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a elevação dos casos de contaminação por COVID-19 no Município, possivelmente ocasionado pelas festividades de ano novo;

Considerando o Boletim Epidemiológico de 30/01/2022, o Município possui 208 casos ativos de contaminação pela COVID-19 e, que houve abrupto aumento da procura por atendimento de Síndrome Gripal em todas as Unidades de Saúde no Município;

Considerando há asseverado receio que no feriado de carnaval diversas pessoas venham ao município com a finalidade turística;

Considerando que, a realização de qualquer evento ou atividade que propicie ou fomenta a aglomerações de pessoas no balneário municipal acarrete o aumento de casos de COVID-19 no Município;

Considerando que, compete ao gestor público determinar as medidas sanitárias, prever as regras de segurança à saúde pública e dos protocolos de enfrentamento à COVID-19

Considerando que, o pico de contaminação e casos de COVID-19 está previsto para o mês de fevereiro do corrente ano e, o aumento descontrolado dos casos poderá acarretar a imposição de medidas restritivas ao comércio local, suspensão de atividades escolares públicas e particulares, dentre outras;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais as medidas sanitárias e administrativas para a prevenção e combate à disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a Emergência em Saúde Pública, no âmbito do Município de Rosana-SP, sendo prorrogada até o dia 31 de março de 2022.

Art. 2º. Fica cancelada a realização de eventos e comemorações pelo Poder Executivo Municipal, referente as festividades de carnaval, entre os dias 25 de fevereiro e 02 de março de 2022, no âmbito do Município de Rosana-

SP.

Art. 3º - Fica proibida a realização de quaisquer eventos, públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como bailes de carnaval, blocos, agremiações, carnavais de rua, festas em ranchos e chácaras de veraneio ou a utilização de som automotivo que possibilite aglomeração de pessoas, em especial no Balneário Municipal.

Art. 4º - Determina a interdição e considera vedada a utilização das áreas comuns e quiosques e toboágua do Balneário Municipal, Casa da Cultura, dos Centros Comunitários, Centro de Convivência do Idoso, praças, quadras esportivas, clubes e estádio municipal e espaços de uso comum que possam propiciar a aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Permanece autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, bares e restaurante sem restrições de horário ou imposição de limites de ocupação dos estabelecimentos, devendo os proprietários determinarem que seja intensificado o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária;

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que prestem serviços essenciais deverão:

I - incentivar a utilização do sistema de delivery, criando plataforma que possibilite apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda.

II - intensificar a fiscalização e exigir o uso constante de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores, inclusive com trocas periódicas, e seus respectivos clientes no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

III - intensificar as medidas de limpeza, higiene e prevenção à disseminação do novocoronavírus, **seguindo rigorosamente o protocolo setorial de cada atividade empresarial**

[\[https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/\]](https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/)

IV - implantar sistema efetivo de controle de acessos com senhas ou outro meio que julgar adequado, possibilitando a entrada mínima de clientes e, não excedendo o limite máximo de ocupação do estabelecimento;

Art. 6º. Fica recomendado a toda população que cumpram as medidas de prevenção à COVID-19 e adotem as precauções, de forma a evitar aglomerações, sendo ainda, obrigatório o uso de mascarás por toda a população em espaços públicos no município e, em todas as repartições públicas municipais, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estas repartições;

Art. 7º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e estadual, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 112 do Código



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 655

Página 3 de 4

Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998) e aplicação de multa de 50 (cinquenta) vezes o valor da UFESP: **(R\$ 1.454,50)**, e 100 (cem) vezes o valor da UFESP, em caso de reincidência **(R\$ 2.909,90)**;

Art. 8º. Ficará a cargo das equipes da Vigilância Sanitária do Município, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação, da Vigilância Patrimonial e da Polícia Militar, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 9º. As situações eventualmente não contempladas ou controvérsias entre as normativas estabelecidas por meio deste decreto, serão analisados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **03 (três) dias** do mês de fevereiro de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PREFEITURA DE ROSANA DESPACHO DO SR. PREFEITO

Processo nº 108/2021 - Tomada de Preços nº 009/2021.

Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de reforma de uma edificação localizada na Travessa das Fabianas, nº 126, quadra 82, Distrito de Primavera/SP, destinada a Unidade de Saúde - Centro de Fisioterapia, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

Considerando o recurso interposto pela proponente **RIQUE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, no dia 29/11/2021, requerendo sua **HABILITAÇÃO** no presente processo, em virtude da sessão pública de **HABILITAÇÃO** realizada em **24/11/2021**; Considerando o expediente nº 42325 emitido em 28/01/2022 pela Procuradoria Geral do Município; Considerando a decisão da Comissão de Licitações em retificar sua decisão anterior para tornar a recorrente **RIQUE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** devidamente habilitada a prosseguir no presente certame; e Considerando ainda os princípios que regem a Administração Pública, em especial, o da legalidade.

DECIDO conhecer do recurso interposto pela proponente **RIQUE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, em razão da sua tempestividade e no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, para o fim de **HABILITAR** a proponente

RIQUE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA com fundamento no parecer jurídico acostado aos autos e na decisão da Comissão de Licitações. Publique-se. Rosana, 03 de fevereiro de 2022. Silvio Gabriel - Prefeito.

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

COMUNICADO/CONVOCAÇÃO - Programa Pró-Moradia I

A Comissão Especial de Implantação, Acompanhamento e Fiscalização do Programa Pró Moradia I comunica que o Senhor GILMAR BRASILINO DA SILVA contemplado com o terreno situado na Quadra 76, Travessa Flor do Paraíso, Lote 13, Distrito de Primavera através de sorteio, assinou o termo de desistência passando todos os direitos ao suplente formalizando em definitivo está devolução, e convoca o Suplente Anderson Medeiro da Silva, CPF 405.599.958-57, a comparecer no Setor de Gestão Imobiliária, Subprefeitura de Primavera, munida de todos os documentos pessoais das 07h às 17h00, em 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 655

Página 4 de 4

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, Gilmar Brasilino da Silva, inscrito no CPF nº. 333.922.528-16, residente de domiciliado na Quadra 20, Viela 87 nº. 28, Distrito de Primavera – SP, foi sorteado e contemplado com um terreno situado na Quadra 76, Travessa Flor do Paraíso Lote 13, Distrito de Primavera-Rosana-SP.

Declaro para todos os fins de direito que não construí no terreno ao qual fui contemplado através do Programa Municipal de Moradia Social Pro Moradia I, passando todos os direitos ao suplente, formalizando em definitivo a devolução.

Declaro ser verdade e dou Fé.

Distrito de Primavera, Rosana-SP, 01 de fevereiro de 2022.


Gilmar Brasilino da Silva
CPF nº. 333.922.528-16